

PROVIMENTO Nº 004/1991

Revê e consolida as normas a serem obedecidas em relação à prática de atos processuais durante os períodos de recesso forense.

O Desembargador Humberto de Castro, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos nº 006/86, 009/88 e 018/88, que traçam normas alusivas à disciplina da prática de atos processuais durante os meses de janeiro e julho de cada ano, durante os quais se opera o recesso forense; e

CONSIDERANDO a necessidade de reunir em um único Provimento as regras existentes e de introduzir outra ditadas pela experiência, e que visam ao seu aprimoramento,

RESOLVE:

I- Nas férias coletivas da Justiça da Comarca da Capital, no Cível os Juízes somente poderão processar petições referentes às seguintes ações : Alimentos, arresto, seqüestro, arrecadação, depósito, busca e apreensão, separação de corpos, separação judicial consensual, nunciação de obra nova, inventário, desapropriação, falência, concordata, renovatória, de contrato de locação comercial e os atos processuais previstos no Artigo 173 do Código de Processo Civil.

II - Nos Juízos Criminais só terão andamento os seguintes processos:

Habeas-corpus, pedidos de decretação de prisão preventiva, pedidos de revogação de prisão preventiva, comunicação de flagrante ou seu relaxamento, solicitação de autorização para prisão de pessoas na forma da Constituição Federal.

III- Surgindo eventuais dúvidas de parte dos Juízes, Advogados, Membros do Ministério Público ou Serventuários da Justiça, quanto ao processamento de feitos não incluídos nos dois itens anteriores, a matéria será de plano decidida pelo Desembargador Corregedor Geral da Justiça que estiver no exercício da função. IV- Tendo em vista, no entanto, existirem ações, que, por exceção, podem ser praticadas no período ferial, não havendo interrupção na publicação de resenhas, embora não decorra prazo com referência a outras ações.

Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Provimentos n.º 006/86 e 018/88, e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 3 de julho de 1991.

DESEMBARGADOR HUMBERTO DE CASTRO
Corregedor Geral da Justiça, em Exercício